



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FOLHA DE PAGAMENTO, ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DO E-SOCIAL, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÃO DA DCTF WEB; EMISSÃO DE GUIAS E RELATÓRIOS DARF, GPS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

A Câmara Municipal de Cametá - PA, Justifica a contratação de empresa prestadora de serviço de assessoria em departamento de recursos humanos, elaboração, acompanhamento e folha de pagamento, tendo em vista as constantes mudanças na área, com edição de leis, regulamentos, decretos etc., bem como, a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores e ao Presidente da Câmara Municipal de Cametá. Cumpre dizer que, devido à carência desse tipo de profissional no quadro funcional da Câmara, foi adotada a medida de contratação terceirizada, por ter se revelado mais adequada e oportuna para atender o interesse público; uma vez que as orientações e ensinamentos de maior qualificação só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

II- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marcos das Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica no inciso III alínea c do artigo 74 da Lei nº 14133/2021.

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

III – JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA.

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

A escolha recaiu sobre a empresa **PINHEIRO & VALADARES ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 39.723.884/0001-48**, dando em vista a apresentação de documentos suficientes para a comprovação do preenchimento dos requisitos elencados no artigo 74, III “c” da Lei 14.113/2021 para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Destaca – se a reputação ético -profissional, qualidade nos serviços prestados e o enfoque na seara pública, bem como a notória especialização em formação e capacitação pretendidas pela câmara do município de Cametá.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Em relação aos preços, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração contratar nestes moldes sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL .

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. *A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação.

Cametá-PA, 04 de julho de 2025.

JADER NABIÇA ALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTRATANTE